

Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 3.884, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Proíbe o uso de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons em estacionamento e ou similares, com os seguintes dizeres: "Não nos responsabilizamos por danos materiais e ou objetos deixados no interior do veículo", e dá outras providências. (Projeto de Lei nº 22/2019)

(Autor: Vereador Cicero Pereira dos Santos)

O Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã

Faço saber que a câmara municipal manteve e eu promulgo, nos termos do inciso IV do art. 26 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons nos estacionamentos pagos ou gratuitos, do comércio em geral e de prestação de serviços, com os seguintes dizeres: "NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR DANOS MATERIAIS E/OU OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO" ou dizeres similares com o mesmo objetivo, no âmbito do Município de Mairiporã.

Parágrafo único. Entende-se por comércio em geral, todo estabelecimento comercial que possua estacionamento próprio, ou mesmo que terceirizado por empresa especializada, oferecidos de forma gratuita ou paga.

- **Art. 2º** O disposto nesta lei se estende às empresas especializadas no serviço de estacionamento, ainda que prestem serviço terceirizado a empresas ou instituições sem fins lucrativos ou filantrópicos.
- **Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que tange à sanção por descumprimento, bem como a destinação dos recursos arrecadados, se houver.
- **Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas os disposições em contrário.

Mairiporã, 17 de fevereiro de 2020.

RICARDO MESSIAS BABOSA

Presidente